

## **RESOLUÇÃO Nº 154, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Estabelece a Recomposição da Tarifa Média Operacional Bruta da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.*

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, os incisos I e II do artigo 2º, combinados com o inciso I do artigo 4º, que indicam a competência da ARPE para encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas, objetivando a promoção da modicidade tarifária e da proteção do consumidor contra o abuso do poder econômico;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão – bem como o Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o novo preço de aquisição do gás natural, determinado pela Petrobras para vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, de acordo com o informado pela COPERGÁS, no contexto do novo contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível firmado com a Petrobras, carta CT.COPERGÁS/PRE 129/2019, de 29 de novembro de 2019, e demais documentos que integram o Processo ARPE nº 7201844-8/2019, de 18 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a recomposição das tarifas aplicadas pela COPERGÁS no percentual de redução médio projetado equivalente a **-2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimos por cento)**, decorrente do repasse da redução do preço de aquisição do gás natural, determinado pela Petrobras, a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 2º** Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução para vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 3º** A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE Relatório Mensal de Comercialização, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

**SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**

Diretor-Presidente

**JULIANA DIAS MEDICIS**

Diretora de Regulação Técnico-Operacional respondendo  
cumulativamente pela Diretoria de Regulação Econômico-Financeira

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**

Diretor Administrativo Financeiro

2/4

## ANEXO ÚNICO

<b>INDUSTRIAL E COMERCIAL - GRANDE USUÁRIO</b> <b>(Acima de 500 m<sup>3</sup>/dia)</b>		
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>) até 31/12/2019</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>) a partir de 01/01/2020</b>
0 a 1.000	1,5154	1,4816
1.001 a 5.000	1,5086	1,4748
5.001 a 10.000	1,4956	1,4618
10.001 a 25.000	1,4893	1,4555
25.001 a 50.000	1,4772	1,4434
50.001 a 100.000	1,4482	1,4144
100.001 a 125.000	1,4232	1,3894
125.001 a 150.000	1,3727	1,3389
150.001 a 175.000	1,3101	1,2763
175.001 a 200.000	1,3065	1,2727
200.001 a 225.000	1,3052	1,2714
acima de 225.000	1,3041	1,2703

  

<b>INDUSTRIAL – PGN NORTE</b>		
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>) até 31/12/2019</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>) a partir de 01/01/2020</b>
0 a 1.000	1,3893	1,3555
1.001 a 5.000	1,3859	1,3521
5.001 a 10.000	1,3794	1,3456
10.001 a 25.000	1,3763	1,3425
25.001 a 50.000	1,3702	1,3364
50.001 a 100.000	1,3357	1,3019
100.001 a 125.000	1,3232	1,2894
125.001 a 150.000	1,3180	1,2842
150.001 a 175.000	1,2867	1,2529
175.001 a 200.000	1,2849	1,2511
200.001 a 225.000	1,2842	1,2504
acima de 225.000	1,2837	1,2499

  

<b>INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL</b> <b>(Abaixo de 500 m<sup>3</sup>/dia)</b>		
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>) até 31/12/2019</b>	<b>Tarifa sem tributos (R\$/m<sup>3</sup>) a partir de 01/01/2020</b>
0 a 30	4,3774	4,3436
31 a 150	2,8442	2,8104
151 a 3.000	2,0334	1,9996
3.001 a 9.000	2,0281	1,9943
acima de 9.000	1,9311	1,8973

INDUSTRIAL – PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/12/2019	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/01/2020
Única	1,2902	1,2564
INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/12/2019	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/01/2020
Única	1,2632	1,2294
VEICULAR		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/12/2019	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/01/2020
Única	1,4027	1,3689
VEICULAR - PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/12/2019	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/01/2020
Única	1,2929	1,2591
RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/12/2019	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/01/2020
0 a 30	3,6675	3,6337
31 a 150	2,6899	2,6561
151 a 750	2,3963	2,3625
751 a 3.000	2,2984	2,2646
acima de 3.000	2,2007	2,1669
CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/12/2019	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/01/2020
0 a 1.000	1,3407	1,3069
1.001 a 5.000	1,3150	1,2812
5.001 a 10.000	1,3023	1,2685
10.001 a 25.000	1,3013	1,2675
25.001 a 50.000	1,3003	1,2665
acima de 50.000	1,2993	1,2655